



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 917/93

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. através do **FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** para a execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – **PEDU**.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em cruzeiros fixados neste artigo, poder ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros ou outro índice oficial que a substituir;

Parágrafo 2º - Os valores da operações de crédito estão condicionados a Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituir ou substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do **Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU** que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras de Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Pirai do Sul, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-**SEDU**.

Artigo 3º - Em garantia as operações de crédito fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiro s de correntes das operações referidas nesta



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratada.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL.